

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 183, DE 2012

Trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica acrescentando a pesquisa, produção e distribuição do etanol e biodiesel ao art. 177 da Constituição Federal.

Autores: Deputada IRINY LOPES e outros

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em tela, cuja primeira signatária é a nobre Deputada IRINY LOPES, tem por objetivo acrescentar a pesquisa, a produção e a distribuição do etanol e biodiesel ao rol considerado monopólio da União, contido no art. 177 da Constituição Federal.

De acordo com sua primeira subscritora, as fontes energéticas são consideradas elementos da soberania dos países. Em face da crescente demanda mundial por combustíveis limpos, torna-se imprescindível acrescentar tais fontes energéticas ao rol de produtos submetidos ao monopólio da União, na medida em que a total liberdade vigente poderá conduzir a uma corrida por terras agrícolas para a produção de biocombustíveis, em detrimento da preservação do meio ambiente, do aumento das desigualdades sociais e regionais e da segurança alimentar.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art.

202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente na proposta, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A proposta atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, faz necessário realizar ajustes na redação empregada na Proposta, sobretudo na sua ementa. Tais ajustes deverão ser feitos pela Comissão Especial a ser criada para exame do mérito da proposição.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 183, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora